



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 972D0-820F2-EC495



## Acórdão 01023/2025-1 - 2ª Câmara

**Processo:** 03908/2025-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2024

**UG:** CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** EDIMAR PEREIRA CHAVES

**Responsável:** JOSE MARIA BERGAMINI

RELATÓRIO E  
ACÓRDÃO

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE MUNIZ FREIRE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **Composição**

### **Conselheiros**

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

### **Conselheiros Substitutos**

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

### **Ministério Público junto ao Tribunal**

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

## **Conteúdo do Acordão**

### **Conselheiro Relator**

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

### **Procurador de Contas**

Heron Carlos Gomes de Oliveira

## SUMÁRIO

<b>1. DO RELATÓRIO:</b> .....	<b>6</b>
<b>I.1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>I.2 FORMALIZAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	9
<b>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b> .....	<b>9</b>
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
I.3.1.1 Execução Orçamentária .....	9
I.3.1.2 Empenho da despesa.....	11
I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias .....	11
I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS) .....	12
I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	12
I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	12
I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	12
I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).....	12
I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários.....	13
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	13
I.3.2.1 Balanço Financeiro.....	13
I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	14
I.3.2.3 Restos a Pagar.....	15
I.3.2.4 Resultado Financeiro.....	15
I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro .....	15
I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	16
I.3.3.1 Despesa com pessoal .....	16
I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal.....	16
I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar .....	17
I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores .....	18
I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores .....	19
I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo .....	19
I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo .....	20
<b>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b> .....	<b>20</b>
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	21

I.4.2	BALANÇO PATRIMONIAL .....	21
I.4.3	CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	21
I.4.3.1	Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa .....	22
I.4.3.2	Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial .....	22
I.4.3.3	Totais dos saldos devedores e dos saldos credores .....	22
I.4.4	PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS .....	23
1.1.1	Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis .....	23
I.4.4.1.1	Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens .....	24
I.4.4.1.1.1	Bens em almoxarifado (estoques).....	24
I.4.4.1.1.2	Bens móveis.....	24
I.4.4.1.1.3	Bens imóveis .....	24
I.4.4.1.1.4	Bens intangíveis .....	25
I.4.4.2	Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016 .....	25
I.4.4.2.1	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão .....	25
I.4.4.2.2	Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados .....	27
<b>I.5</b>	<b>ENCERRAMENTO DE MANDATO .....</b>	<b>28</b>
I.5.1	DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO .....	28
I.5.2	OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42).....	29
<b>I.6</b>	<b>CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>30</b>
<b>I.7</b>	<b>MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....</b>	<b>30</b>
<b>I.8</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>I.9</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>31</b>
<b>I.10</b>	<b>PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL</b>	<b>31</b>
<b>II</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>III</b>	<b>PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....</b>	<b>34</b>
<b>APÊNDICE A</b>	<b>– DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....</b>	<b>36</b>
<b>APÊNDICE B</b>	<b>– DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....</b>	<b>37</b>
<b>APÊNDICE C</b>	<b>– DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....</b>	<b>39</b>
<b>APÊNDICE D</b>	<b>– DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES .....</b>	<b>42</b>

**APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR .....43**

**APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO .....44**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE –  
EXERCÍCIO DE 2024 – REGULAR – QUITAÇÃO –  
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

**1. DO RELATÓRIO:**

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Muniz Freire**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **José Maria Bergamini**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico 00157/2025-1 (evento 41)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 05141/2025-8 (evento 42)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 05605/2025-5 (evento 44)**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 05141/2025-8 pelo julgamento REGULAR das contas do responsável.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **I.1 a I.10**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

**I.1 INTRODUÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica,

desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas dos gestor responsável pela Câmara Municipal de Muniz Freire.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Muniz Freire, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 1 - Quadro de Pessoal**

<b>Servidores</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Variação (%)</b>
Efetivos	10	10	0,00%
Temporários	5	5	0,00%
Comissionados	7	8	14,29%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>3,23%</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

## I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

### I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 19/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

## I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

### I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2803/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 5.260.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 93,93% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	4.553.765,37	4.277.404,78	<b>93,93</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício**

Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
2803/2023 (LOA)	999.700,00	0,00	0,00	999.700,00
2833/2024	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>999.700,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>999.700,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -706.234,63, conforme segue.

**Tabela 4 - Despesa total fixada**

Valores em reais

<b>(=) Dotação inicial</b>	<b>5.260.000,00</b>
(+) Créditos adicionais suplementares	999.700,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	1.705.934,63
<b>(=) Dotação atualizada</b>	<b>4.553.765,37</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

**Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa**

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.772.178,67	1.772.178,67	1.772.178,67	41,43
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.394.145,80	1.174.168,90	1.174.168,90	32,59
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	447.113,45	447.113,45	447.113,45	10,45
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	215.828,22	215.828,22	215.828,22	5,05
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	137.835,55	137.835,55	137.835,55	3,22
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132.814,06	132.814,06	132.814,06	3,11
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	117.927,67	117.927,67	117.927,67	2,76
30	MATERIAL DE CONSUMO	39.063,06	39.063,06	39.063,06	0,91
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	20.000,00	17.838,68	17.838,68	0,47
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	498,30	498,30	498,30	0,01
<b>TOTAL</b>		<b>4.277.404,78</b>	<b>4.055.266,56</b>	<b>4.055.266,56</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

### I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

### I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

**Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal** Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	447.113,45	447.113,45	447.113,45	447.111,83	66.052,47	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

**Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor** Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	187.528,30	187.528,30	187.528,30	27.504,34	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

#### I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

*Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

#### **I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários**

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

**Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários**

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA/2024 – DEMDIFD

### **I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA**

#### **I.3.2.1 Balanço Financeiro**

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

**Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro**

Valores em reais

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>217.674,15</b>
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	4.553.765,37
Recebimentos extraorçamentários	222.138,22
Despesas orçamentárias	4.277.404,78
Transferências financeiras concedidas	294.792,42
Pagamentos extraorçamentários	196.509,02
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>224.871,52</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

**I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária**

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

**Tabela 10 - Disponibilidades**

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta <sup>1</sup>	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
001	1299	523	1	714	1 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0000	140.557,41	140.557,41	140.557,41	0,00	Não há convênio
001	1299	5231	2	715	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	3609	0000000 0001	1	716	1 / 500 / 0000	84.314,11	84.314,11	84.314,11	0,00	Não há convênio
104	3609	1	2	780	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
<b>TOTAL</b>						<b>224.871,52</b>	<b>224.871,52</b>	<b>224.871,52</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

**Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)**

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	224.871,52	224.871,52	0,00

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

### I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

**Tabela 12 - Restos a Pagar** Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
<b>( I ) = Saldo Inicial</b>	<b>213.732,39</b>	<b>269,95</b>	<b>214.002,34</b>
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	222.138,22	0,00	<b>222.138,22</b>
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	<b>0,00</b>
(d) Restos a Pagar Pagos	196.239,07	269,95	<b>196.509,02</b>
(e) Restos a Pagar Cancelados	14.760,02	0,00	<b>14.760,02</b>
<b>( II ) = Saldo Final ( I + a + b - c - d - e )</b>	<b>224.871,52</b>	<b>0,00</b>	<b>224.871,52</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

### I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

**Tabela 13 - Resultado financeiro** Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	224.871,52
Passivo Financeiro - PF (b)	224.871,52
<b>Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)</b>	<b>0,00</b>
Fontes não vinculadas	0,00
Fontes vinculadas	0,00
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)</b>	<b>0,00</b>
<b>Divergência (c) – (d)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

### I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa

TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

### I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

#### I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 107.843.450,49.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,30% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	107.843.450,49
Despesa Total com Pessoal – DTP	2.475.055,34
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>2,30%</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

#### I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

- I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 03908/2025-9), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

### **I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar**

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

#### **I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

<b>Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
<b>Limite Máximo (Constituição Federal)</b>	<b>9.901,92</b>
<b>Limite Máximo (Legislação Municipal)</b>	<b>6.146,00</b>
<b>Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores</b>	<b>6.146,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A lei municipal nº 2.628/2020 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 4.390,00 mensais e R\$ 6.146,00 mensais para o vereador presidente.

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

### I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	127.634.984,31
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	490.253,25
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>0,38%</b>
<b>% Máximo de Comprometimento com Subsídios</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 490.253,25, correspondendo a 0,38% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

### I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	4.553.765,37
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.565.787,88
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>1</sup> – 70,00%	3.187.635,76
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 41,94%	1.910.014,22

<sup>1</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.910.014,22) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 3.187.635,76), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

### I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	65.225.541,28
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%	4.565.787,88
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 6,38%	4.159.477,11

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 4.159.477,11) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.565.787,88), em acordo com o mandamento constitucional.

## I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

#### I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	4.553.765,37
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	4.402.285,16
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>151.480,21</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

#### I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

<b>Especificação</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>
Ativo Circulante	267.645,53	254.559,84
Ativo Não Circulante	2.489.408,93	2.351.284,36
Passivo Circulante	0,00	269,95
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	2.757.054,46	2.605.574,25

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

#### I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

#### **I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa**

*Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	224.871,52
Balanço Patrimonial (b)	224.871,52
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial**

*Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual</b>	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	151.480,21
Balanço Patrimonial (b)	151.480,21
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### **I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores**

*Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964*

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>7.159.339,62</b>
Ativo (BALPAT) – I	2.757.054,46
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	4.402.285,16
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>7.159.339,62</b>
Passivo (BALPAT) – III	2.757.054,46
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	151.480,21
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	4.553.765,37
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

#### I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

##### 1.1.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”<sup>1</sup>.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

#### I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

**Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis** Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	42.774,01	42.774,01	0,00
Bens Móveis	557.885,28	557.885,28	0,00
Bens Imóveis	2.128.196,27	2.128.196,27	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

##### I.4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

##### I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanco Patrimonial.

#### I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

*Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.*

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

#### I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

**Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
<b>1.2.3.1.0.00.00</b>	<b>BENS MOVEIS</b>	378.375,12	207.564,06	28.053,90	557.885,28
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	152.455,09	17.903,03	42.296,98	176.849,04
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.3.2.0.00.00</b>	<b>BENS IMOVEIS</b>	2.128.196,27	0,00	0,00	2.128.196,27
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	2.831,94	0,00	16.991,64	19.823,58
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.2.4.0.0.00.00</b>	<b>INTANGIVEL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

**Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	24.393,95
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	16.991,64
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>41.385,59</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão** Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	2.698,15	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>4.114,12</b>
Fevereiro	2.926,33	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>4.342,30</b>
Março	2.625,69	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>4.041,66</b>
Abril	3.521,30	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>4.937,27</b>
Maio	-3.111,08	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>-1.695,11</b>
Junho	3.324,85	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>4.740,82</b>
Julho	3.639,51	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>5.055,48</b>

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Agosto	3.639,40	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>5.055,37</b>
Setembro	-6.591,01	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>-5.175,04</b>
Outubro	3.816,04	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>5.232,01</b>
Novembro	3.953,33	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>5.369,30</b>
Dezembro	3.951,44	1.415,97	0,00	0,00	0,00	<b>5.367,41</b>
<b>Total</b>	<b>24.393,95</b>	<b>16.991,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>41.385,59</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

1.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

**Tabela 28** - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	115.926,13
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	154.344,00
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
<b>TOTAL</b>		<b>270.270,13</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

**Tabela 29** - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	3.251,67	30.738,61	<b>33.990,28</b>
Fevereiro	0,00	0,00	598,27	13.286,23	<b>13.884,50</b>
Março	0,00	0,00	1.815,87	3.598,86	<b>5.414,73</b>
Abril	0,00	0,00	11.239,67	0,00	<b>11.239,67</b>
Maiο	0,00	0,00	1.021,43	13.113,49	<b>14.134,92</b>
Junho	0,00	0,00	0,00	34.739,10	<b>34.739,10</b>
Julho	0,00	0,00	2.909,97	9.934,81	<b>12.844,78</b>
Agosto	0,00	0,00	4.667,49	3.533,64	<b>8.201,13</b>

<b>Mês</b>	<b>3.1.1.1.1.01.22</b>	<b>3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24</b>	<b>3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13</b>	<b>3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14</b>	<b>Total Geral</b>
Setembro	0,00	0,00	9.286,69	18.317,61	<b>27.604,30</b>
Outubro	0,00	0,00	13.867,67	710,49	<b>14.578,16</b>
Novembro	0,00	0,00	16.424,71	0,00	<b>16.424,71</b>
Dezembro	0,00	0,00	50.842,69	26.371,16	<b>77.213,85</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>115.926,13</b>	<b>154.344,00</b>	<b>270.270,13</b>

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

## **I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO**

### **I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO**

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 03908/2025-9), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

#### I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observada a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

## **I.6 CONTROLE INTERNO**

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Muniz Freire considerou a prestação de Contas Anual relativa ao exercício 2024 regular.

## **I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **I.8 CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, sob a responsabilidade de JOSÉ MARIA BERGAMINI, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial

quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo responsável Sr. JOSÉ MARIA BERGAMINI, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

#### **I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Muniz Freire, sob a responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA BERGAMINI, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

#### **I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL**

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, conforme o Parecer MPC 05605/2025-5 (evento 44), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05141/2025-8, pugnando pela REGULARIDADE DAS CONTAS do responsável.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 2803/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 5.260.000,00.** De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve diminuição na dotação inicial no valor de R\$ 706.234,63, logo a dotação atualizada passou a ser de R\$ 4.553.765,37. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias (RGPS)**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas.** Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção 3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 4.553.765,37, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 4.277.404,78, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo e Passivo Financeiro no montante de R\$ 224.871,52, tabela 13, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Dessa análise, verifica-se que não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 2,30 % da RCL ajustada),**

em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF.**

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites:**

- Gastos individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

**Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3,** constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

**Já quanto aos registros patrimoniais de bens,** subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais,** subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Com relação ao encerramento do mandato, subseção I.5, o relatório técnico apontou que o Chefe do Poder Legislativo não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF, nem contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observada a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.6, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas**.

**Desse modo, dos elementos constantes dos autos, acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, e voto pela regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.**

### **III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, **acompanho integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**

#### **1. ACÓRDÃO TC-1023/2025:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. Julgar REGULAR** a Prestação de Contas Anual da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, relativamente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor **José Maria Bergamini**, com base no art. 84, inciso I e 85, da lei Complementar 621/2012, **dando-lhe quitação**;

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/10/2025 - 44ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Em substituição ao procurador-geral**

ANA LUIZA GARCIA VIEIRA

**Subsecretária das Sessões em substituição**

# APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



## Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

030 - Municípios  
RELATÓRIO ANUALIZADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO 2024 a 2025 (R\$ em milhões)

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISTO		
	JAN/2024	FEB/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AUG/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	12 MESES	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES (R)</b>	<b>8.123.184,77</b>	<b>8.123.184,78</b>	<b>8.074.429,69</b>	<b>8.085.787,69</b>	<b>8.074.412,63</b>	<b>11.236.140,87</b>	<b>11.236.140,87</b>	<b>11.423.217,64</b>	<b>8.863.399,36</b>	<b>8.110.311,24</b>	<b>8.833.303,14</b>	<b>14.368.624,66</b>	<b>26.096.872,2</b>	<b>127.211.961,87</b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	302.346,46	463.873,93	231.833,00	364.728,23	393.302,64	483.331,70	1.488.271,47	487.240,51	409.831,86	309.328,84	474.003,48	3.110.023,35	9.062.472,42	9.429.038,00		
IPTU	27.023,69	50.221,91	2.644,16	12.014,66	26.311,89	9.604,72	19.821,96	10.880,72	18.011,37	79.498,30	886.271,71	809.113,02	1.417.000,00			
ITR	292.321,28	344.142,80	181.428,99	288.853,29	221.498,89	343.322,36	268.726,37	388.147,84	238.424,66	213.098,47	186.082,08	178.532,67	3.194.402,32	3.687.038,00		
ITRF	15.134,03	15.290,23	28.329,51	123.177,65	36.437,33	23.381,69	35.893,18	34.880,93	21.873,69	49.894,29	33.236,34	34.088,36	433.304,13	828.000,00		
ISSP	8.126,46	15.940,64	4.084,11	143.608,79	46.803,22	38.497,31	1.119.308,06	87.887,10	47.362,14	73.706,20	73.239,22	1.982.066,61	3.913.134,09	3.256.000,00		
Outras Impostas, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.512,93	19.211,27	14.996,23	21.076,10	28.497,31	18.305,70	32.865,28	15.266,40	24.863,77	11.899,97	122.013,34	235.243,46	992.478,84	356.000,00		
Contribuições	0,00	82.046,98	88.486,74	94.983,31	120.903,33	124.899,78	93.860,21	86.730,22	82.226,48	81.039,31	84.227,40	82.678,30	1.026.259,84	1.000.000,00		
Escola Municipal	132.368,00	131.389,80	130.403,08	127.344,36	113.046,20	124.544,02	134.342,30	129.897,89	123.889,10	133.356,23	133.418,93	119.733,93	1.333.264,23	3.668.247,30		
Realimentação de Aplicação Financeira	152.828,00	150.231,80	129.880,08	126.004,36	113.726,20	129.224,02	133.207,30	121.630,10	124.630,10	124.076,23	124.076,23	118.369,93	1.318.234,23	3.632.247,30		
Outras Escolas Municipais	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	1.342,00	14.000,00	14.000,00		
Escola Agrícola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Escola Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Escola de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	7.704.712,77	8.413.028,65	6.007.813,60	8.491.380,42	8.279.806,04	10.262.740,87	9.231.401,26	10.595.133,58	7.788.678,11	8.484.803,67	8.128.019,35	10.894.714,10	26.096.872,2	112.930.754,07		
Cota-Parte do FPM	2.720.806,44	3.486.939,30	2.306.005,80	2.418.146,78	2.813.803,33	3.021.869,24	3.214.229,32	2.361.340,72	2.467.277,06	2.228.136,36	2.833.896,41	4.467.034,77	33.176.402,35	36.300.000,00		
Cota-Parte do ICMS	2.315.326,24	1.950.479,04	1.950.489,68	2.297.884,04	2.185.786,32	2.347.564,67	2.433.149,67	2.312.249,97	2.182.282,08	2.276.478,42	2.318.140,68	2.297.382,00	26.823.696,71	29.400.000,00		
Cota-Parte do DVA	34.291,30	33.879,91	36.364,47	31.743,34	148.446,29	138.431,86	143.848,76	181.384,32	70.932,08	39.318,24	39.844,08	1.408.271,69	1.400.000,00			
Cota-Parte do ITR	478,20	131,36	390,29	239,03	306,14	131,80	1.233,96	1.300,00	6.473,44	11.812,99	3.322,81	833,83	26.726,78	30.000,00		
Transferências de LC nº 87/93	19.543,89	21.742,64	23.541,64	23.085,39	23.248,79	28.445,37	25.822,40	34.946,30	36.147,41	23.899,49	28.742,17	33.796,25	328.933,37	260.000,00		
Transferências do FUNDEB	1.422.034,68	1.482.730,25	1.571.488,73	1.608.191,37	1.399.092,76	1.731.429,28	1.728.363,11	1.469.461,69	1.517.286,07	1.829.829,38	1.435.319,95	1.942.718,95	20.304.386,14	19.304.000,00		
Outras Transferências Correntes	973.072,30	1.223.776,68	3.051.275,23	1.322.399,67	2.022.896,23	2.897.427,43	1.422.894,66	3.829.786,69	1.223.872,97	2.028.214,81	1.228.776,29	1.980.950,26	21.777.427,73	23.308.000,00		
Outras Escolas Correntes	1.434.324,63	41.401,12	88.960,28	130.197,18	82.249,42	48.363,70	31.740,23	68.300,99	30.452,89	38.300,99	30.452,89	119.488,97	345.601,43	145.000,00		
<b>RECEITA CORRENTES (R)</b>	<b>8.123.184,77</b>	<b>8.123.184,78</b>	<b>8.074.429,69</b>	<b>8.085.787,69</b>	<b>8.074.412,63</b>	<b>11.236.140,87</b>	<b>11.236.140,87</b>	<b>11.423.217,64</b>	<b>8.863.399,36</b>	<b>8.110.311,24</b>	<b>8.833.303,14</b>	<b>14.368.624,66</b>	<b>26.096.872,2</b>	<b>127.211.961,87</b>		
Cessão de Serviços para o Fim de Prestação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuição Recor. sobre Escolas Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Assistência Financeira de União destinada à complementação do pagamento dos planos salariais para profissionais de educação (AM 17 de RC 121/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Realimentação de Aplicação de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.762,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.762,42	395.524,83		
Dedução de Escolas para Escolas de FPM	1.024.180,37	1.141.723,46	376.202,72	1.035.246,46	1,00	1.039.340,91	8.899.896,39	18.128.497,23	18.411.796,32	7.864.687,01	7.788.484,64	11.794.276,78	87.843.486,4	114.233.204,74		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RL) (= R - D)</b>	<b>7.098.627,18</b>	<b>7.098.627,22</b>	<b>8.471.346,96</b>	<b>8.000.489,22</b>	<b>8.023.846,73</b>	<b>8.899.896,39</b>	<b>18.128.497,23</b>	<b>18.411.796,32</b>	<b>7.864.687,01</b>	<b>8.129.648,29</b>	<b>7.788.484,64</b>	<b>11.794.276,78</b>	<b>87.843.486,4</b>	<b>114.233.204,74</b>		
Transferências de Escolas de FPM para Escolas de FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (RL) (= RL - E)</b>	<b>7.098.627,18</b>	<b>7.098.627,22</b>	<b>8.471.346,96</b>	<b>8.000.489,22</b>	<b>8.023.846,73</b>	<b>8.899.896,39</b>	<b>18.128.497,23</b>	<b>18.411.796,32</b>	<b>7.864.687,01</b>	<b>8.129.648,29</b>	<b>7.788.484,64</b>	<b>11.794.276,78</b>	<b>87.843.486,4</b>	<b>114.233.204,74</b>		
Transferências de Escolas de FPM para Escolas de FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de União destinadas à complementação do pagamento dos planos salariais para profissionais de educação (AM 17 de RC 121/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de União destinadas à complementação do pagamento dos planos salariais para profissionais de educação (AM 17 de RC 121/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL (RL) (= RL - E - F)</b>	<b>7.098.627,18</b>	<b>7.098.627,22</b>	<b>8.471.346,96</b>	<b>8.000.489,22</b>	<b>8.023.846,73</b>	<b>8.899.896,39</b>	<b>18.128.497,23</b>	<b>18.411.796,32</b>	<b>7.864.687,01</b>	<b>8.129.648,29</b>	<b>7.788.484,64</b>	<b>11.794.276,78</b>	<b>87.843.486,4</b>	<b>114.233.204,74</b>		

Fonte: Sistema Cidades, Brasília: 17/03/2025, às 17:48. Versão: 2.0

## **APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**

**RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Muniz Freire - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>2.475.055,34</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	2.357.127,67	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.927,67	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>2.475.055,34</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	108.343.450,49	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1 I), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	500.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	107.843.450,49	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.475.055,34	2,30
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.470.607,03	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.147.076,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.823.546,33	5,40

FORNE: Sistema CidadES

## APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.565.787,89	4.553.765,37	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	3.187.635,76	1.910.014,22	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4.565.787,89	4.159.477,11	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>9.132.262,26</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	9.132.262,26
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>56.093.279,02</b>
1.7.1.1.51.1.0		
1.7.1.1.51.2.0	FPM	30.164.375,98
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	19.421,99
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	24.101.327,34
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	171.750,30
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1.396.932,19
1.7.2.1.52.0.0	IPI	234.475,27
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	4.995,95
<b>TOTAL</b>		<b>65.225.541,28</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		2.475.055,34
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		117.927,67
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		447.113,45
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1.910.014,22</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		4.277.404,78
Outras Funções		0,00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>4.277.404,78</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		117.927,67
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>4.159.477,11</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	18153
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

<b>Câmara:</b>	<b>Muniz Freire</b>		
<b>Exercício:</b>	<b>2024</b>		
<b>Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo</b>			
Descrição	Referência Legal	Valor	
<b>1- Subsídios de Vereadores</b>			
<b>1.1- Limitação Total</b>			
1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	127.634.984,31
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	490.253,25
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		0,38
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<b>1.2- Limitação Individual</b>			
1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	33.006,39
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.901,92
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.390,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	4.390,00
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		44,33
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

**Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL</b>		<b>9.062.472,42</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.062.472,42
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>64.052.337,25</b>
1.7.1.1.51.1.0	FPM	35.176.620,55
1.7.1.1.51.2.0	ITR	26.726,78
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.1.55.0.0	ICMS	26.825.649,71
1.7.2.1.50.0.0	IPVA	1.658.871,69
1.7.2.1.51.0.0	IPI	328.953,57
1.7.2.1.52.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	35.514,95
1.7.2.1.53.0.0	<b>OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>1.036.259,06</b>
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.036.259,06
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>27.592.357,37</b>
Diversos	Demais Receitas Correntes	46.547.438,65
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	18.955.081,28
<b>RECEITAS CAPITAL</b>		<b>25.891.558,21</b>
	Receita de Capital Total	25.891.558,21
<b>TOTAL</b>		<b>127.634.984,31</b>

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	41.266,00	36.876,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	40.717,25	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	0,00	490.253,25	
	Valor Pago	41.266,00	36.876,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	40.717,25	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	41.266,00	0,00	490.253,25	
Subsídios de Vereador																
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total	
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	0,00	52.680,00	
	Valor Pago	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	4.390,00	0,00	52.680,00	
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	0,00	73.752,00	
	Valor Pago	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	6.146,00	0,00	73.752,00	
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
1	Não	00769857760	SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	52.680,00
2	Não	02020615746	SERGIO FELETTI	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	52.680,00
3	Não	03493066724	SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	3841,25	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	52.131,25
4	Não	07828342721	ROBERTO RIVELINO DE ALMEIDA	4390,00	3512,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	51.802,00
5	Não	18024493705	CAIQUE DE SOUZA CARVALHO	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	52.680,00
6	Não	55760368753	VILMA SOARES LOUZADA	4390,00	1756,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	50.046,00
7	Não	73463272768	EDIMAR PEREIRA CHAVES	4390,00	3512,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	51.802,00
8	Não	79354041787	AGENOR FAVORETO FILHO	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	4390,00	0,00	52.680,00
9	Sim	97816264704	JOSÉ MARIA BERGAMINI	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	6146,00	0,00	73.752,00

## APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	425,70

Fonte: Proc. TC 03908/2025-9 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

## APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2024  
MUNIZ FREIRE - PODER LEGISLATIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>224.871,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.733,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>222.138,22</b>	<b>222.138,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	224.871,52	0,00	0,00	2.733,30	0,00	0,00	222.138,22	222.138,22	0,00	0,00
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recursos Extraorçamentários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>224.871,52</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.733,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>222.138,22</b>	<b>222.138,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

